

Of. 147/07 - 06102107 - Chefe Ciretran
Of. 148/07 - " - Com. 11º Bat.
Of. 149/07 - " - Prefeito



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

1

REQUERIMENTO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 57/2007
Campo Mourão, 22/07/07 Horas 13:35

019/07

[Assinatura]
PROTOCOLISTA

FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO

07/02/2007

[Assinatura]
PRESIDENTE

	UNANIMIDADE	MAIORIA
APROVADO POR		
REJEITADO		
RETIRADO		
Sala das Sessões <u>02 102 107</u>		
<u>[Assinatura]</u> PRESIDENTE		

Com fulcro no artigo 137, inciso IV, no Regimento Interno, o Vereador que o presente subscreve, **REQUER** seja encaminhado expediente ao **SENHOR CHEFE DIRCEU JACOB DE SOUZA – CHEFE DA 8ª CIRETRAN DE CAMPO MOURÃO**, ao **COMANDANTE DA 11º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR**, bem como ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR NELSON JOSÉ TURECK – PREFEITO MUNICIPAL**, para que seja desenvolvida uma campanha de conscientização da população quanto ao impacto financeiro para as famílias vítimas de um simples acidente de trânsito nas vias urbanas bem como o custo social decorrente.

JUSTIFICATIVA:

O Brasil registra anualmente 1,5 milhão de acidentes, que resultam na morte de 34 mil pessoas e outras 400 mil ficam feridas. Isso representa uma média de 80 mortes e mil pessoas feridas por dia. Por si só, esses números são alarmantes e mostram a dimensão do problema enfrentado pelo País. O cenário torna-



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

2

se ainda mais impressionante na medida em que são analisados os impactos que cada acidente de trânsito causa à sociedade e à economia brasileira.

Uma pesquisa realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) revelou que um acidente de trânsito ocorrido em área urbana custa em média R\$ 8.782,00. Se o acidente provocou ferimentos ao condutor, ao passageiro ou ao pedestre, o custo aumenta para R\$ 17.460,00. Em caso de morte, o valor salta para R\$ 144.143,00. Uma simples colisão sem vítimas, por sua vez, custaria R\$ 3.262,00. Baseado nestes números, o levantamento, feito no ano de 2003, mostrou que o Brasil gasta por ano algo em torno de R\$ 3,6 bilhões com acidentes de trânsito apenas nas áreas urbanas.

Nas rodovias, os números são ainda mais expressivos. Pesquisa realizada pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (DNIT) concluiu que o Brasil gasta por ano mais de R\$ 4,8 bilhões em acidentes somente nas estradas federais, que correspondem a cerca de 8% da malha rodoviária brasileira. O custo médio por acidente de trânsito nas rodovias é de R\$ 51.508,00, quase seis vezes mais do que um acidente ocorrido em uma via urbana. Somente um acidente com vítima fatal ocorrido em uma rodovia custa R\$ 374.811,00.

Já um acidente com feridos representa um gasto de R\$ 90.780,00 e um acidente sem feridos, R\$ 6.188,00. O engenheiro do Instituto de Pesquisas Rodoviárias do DNIT e supervisor da pesquisa, Elmar Pereira de Mello, explica que a diferença entre esses custos ocorre porque os acidentes ocorridos em rodovias são muito mais graves do que nas vias urbanas, em função principalmente da velocidade. Segundo estatísticas do Detran/PR, no ano de 2005 ainda, 1.666 pessoas morreram em acidentes de trânsito no Estado, sendo 1.219 nas estradas e 447 nas vias urbanas. Isso significa que os acidentes nas estradas matam três vezes mais do que os acidentes nas ruas das cidades. As estatísticas do Detran/PR contabilizam apenas as mortes ocorridas no local do acidente.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

3

A gravidade dos acidentes nas estradas reflete diretamente nos custos médico-hospitalares. No levantamento do DNIT, o item aparece em primeiro lugar (39,26% de participação), enquanto que na pesquisa do Ipea aparece em terceiro (13,3%). Em valores, os custos médico-hospitalares chegam a R\$ 1,9 bilhão nas rodovias e a R\$ 476 milhões nas áreas urbanas.

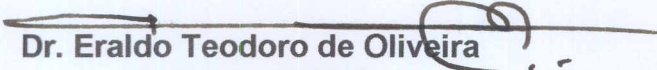
Para se ter uma idéia do que isso significa, em alguns hospitais, a ocupação dos leitos por vítimas de acidentes de trânsito chega a 50%. Em centros de reabilitação, a porcentagem também impressiona. Na Rede Sarah de Hospitais do Aparelho Locomotor, um dos maiores centros de reabilitação do País, 38,5% dos internamentos são causados por acidentes de trânsito.

No entanto, poucas pessoas têm acesso a esses números, então, nada mais viável que a realização de uma campanha a nível local para conscientização da população, além de que, espalhando a informação nas escolas, por exemplo, toda a comunidade acabará tomando o conhecimento devido. como por exemplo o custo dos acidentes de trânsito.

Além disso, o maior custo social dos acidentes de trânsito é o longo processo de reabilitação que, em muitos casos, prolonga-se por toda a vida da pessoa. Poucas vezes percebido, mas de grande problema é a reinserção dos incapacitados físicos no ambiente social e de trabalho. São novas responsabilidades individuais e coletivas que têm um custo de longa duração, poucas vezes quantificado.

P. Deferimento,

SALA DAS SESSÕES, em 19 de janeiro de 2007.


Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Vereador PMDB

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
 Já transformado em diploma legal (167, I, C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

não há qualquer óbice.

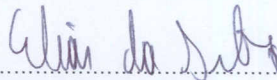
a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, ~~20~~ de Janeiro de 2007.



.....
ELIAS DA SILVA
Chefe da Divisão Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

<input type="checkbox"/> Indicação nº	_____ /2007	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº	_____ /2007
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº	_____ /2007	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	_____ /2007
<input checked="" type="checkbox"/> Requerimento	<u>5F</u> /2007	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº	_____ /2007
<input type="checkbox"/> Outros	_____ /2007	<input type="checkbox"/> Moção nº	_____ /2007

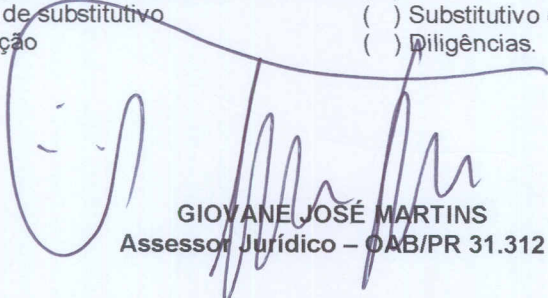
AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
-
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:.....
-
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.L., frente ao disposto no art. da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.L., frente ao disposto no art. do PPA.

Parecer prolatado em 31/01 /2007.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas. Emendas em anexo.
- Pela apresentação de substitutivo Substitutivo em anexo.
- Contrário à tramitação Diligências.


GIOYANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico - OAB/PR 31.312